

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **16.03.2018 a 22.03.2018, 7 (sete) dias**, à Servidora **LENISE VENZKE PRANKE**, Matrícula **3220-4**, Nutricionista, Classe A, Padrão 20, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:C5A13447

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2018**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **JOSIELE ALVES BARBOSA**, Matrícula 3353-7, Chefe de Equipe, Padrão CC-2, afastamento de 2 (dois) dias em virtude de falecimento de seus Avós, conforme Certidão anexa, no período de **19.03.2018 a 20.03.2018**, de acordo com inciso IV, do artigo 117, da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:9024652F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL - DECRETO Nº
049/2018 DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Readapta a “Atendente II- Padrão 3”- Cassandra Berenice dos Santos Cunha – Matrícula 219651, nas atribuições do cargo de “Contínuo – Padrão 3”.

O Prefeito Municipal de Sant’Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 9815, de 13/11/2017, onde se apurou a necessidade de “Readaptação Funcional” da Servidora Pública Municipal, **CASSANDRA BERENICE DOS SANTOS CUNHA** ocupante do cargo de provimento efetivo de “Atendente II- Padrão 3”, - Matrícula nº 219651,

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal através de despacho exarado no processo acima mencionado, favorável à “Readaptação”; e

Considerando o reconhecimento da necessidade física e/ou psicológica da Servidora e a manifestação favorável do Perito Médico Municipal à “Readaptação”:

DECRETA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora pública municipal, detentora do cargo de provimento efetivo de “Atendente II – Padrão 3”- **CASSANDRA BERENICE DOS SANTOS CUNHA** – Matrícula nº 219651, nas atribuições do cargo de “Contínuo – Padrão 3”, nos termos do Processo Administrativo acima referido, com fundamento no Art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.620/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com as atribuições, direitos e deveres inerentes ao novo cargo, para todos os fins de direito, a contar de 1º de março de 2018.

Sant’Ana do Livramento, 16 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:EF57EDB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.307, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO AFETADA POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN-MI/ Nº 02/2016).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

a-) Considerando a intensificação da escassez pluviométrica que assola o Município de Santana do Livramento-RS, absurdamente inferiores aos da normal climatológica;

b-) Considerando a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município de Santana do Livramento - RS ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

c-) Considerando que um grande número de produtores santanenses tem experimentado prejuízos incalculáveis às suas atividades produtivas, em razão dos danos às lavouras, pastagens e em certas localidades a diminuição ou até mesmo a completa secagem de nascentes e dos cursos d’água, o que além de prejudicar o abastecimento de água para o consumo humano e a disponibilização de água para a dessedentação dos animais;

d-) Considerando que a situação referente à escassez pluviométrica perdura desde meados do mês de novembro de 2017, além do regime de chuvas estar extremamente abaixo da média histórica, com o agravamento da situação provocado por altas temperaturas;

e-) Considerando que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2018 se caracterize por acentuado estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água;

f-) Considerando que o baixíssimo nível dos rios e outros cursos d'água que são os mananciais que servem ao abastecimento humano nas áreas urbanas, além de outros que secaram completamente na zona rural;

g-) Considerando que o Município de Santana do Livramento é extremamente dependente do meio rural para a sustentação de sua economia, sendo exatamente a zona rural a mais castigada pela falta de chuvas na região;

h-) Considerando que as recentes chuvas não foram suficientes para mudar positivamente o cenário, visto o reduzido índice pluviométrico das mesmas;

i-) Considerando que cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população santanense.

j-) Considerando que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate sobre toda a área do Município de Santana do Livramento, e, tendo como efeito secundário o exaurimento dos recursos hídricos na área urbana e rural.

l-) CONSIDERANDO o ofício nº 081/2018-SG/DAE do Departamento de Água e Esgoto - DAE, informando que tem efetuado o abastecimento de água para os assentamentos e escolas localizadas na zona rural do Município, que sofrem pronunciados e significativos efeitos da seca. Que referido relatório detalha o número de famílias por assentamento, totalizando 109 (cento e nove). E que do documento consta que o caminhão pipa utilizado tem uma capacidade de 12.000 litros, e que são empregados 62.000 litros de água semanalmente para abastecer referidas localidades.

n-) CONSIDERANDO que em referido Laudo consta que a produção de milho sofrerá uma quebra de 40% (quarenta por cento), com reflexos na exploração da leiteria, suíno e avicultura. Que a cultura da soja sofrerá uma quebra de 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) na produção. Que para a pecuária de leite estima-se uma perda de 35% (trinta e cinco por cento) na produção diária, sendo ainda preocupante a dificuldade de implantação das pastagens de inverno, o que resultará na falta de alimentos volumosos nos próximos meses. Que quanto a pecuária de corte os prejuízos afetarão a manutenção dos animais no inverno, a terminação dos bovinos para abate, a falta de implementação e desenvolvimento das pastagens, e a baixa na produção de carneiros pela deficiência hídrica. Que em relação a apicultura, os prejuízos são da ordem de 30% (trinta por cento), em razão da diminuição da florada causada pela deficiência de água.

o-) CONSIDERANDO o Termo de Declarações da Cooperativa Regional dos Assentados da Fronteira Oeste Ltda., o qual informa que a diminuição da produção do leite in natura será de 46,19%, com um prejuízo mensal de aproximadamente R\$ 500.468,65 (quinhentos mil quatrocentos sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Que os prejuízos na cultura do milho, uma perda de 40% (quarenta por cento) nas áreas plantadas, chegando a prejuízos de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). E que encontram-se ainda em atraso as colheitas de batata doce, aipim, e abóbora, comprometendo o cumprimento dos prazos no PAA Programa de Aquisição de Alimentos.

p-) CONSIDERANDO o Informe Técnico do IRGAA – Instituto Rio Grandense do Arroz, o qual informa que por causa dos fenômenos climáticos a cultura do arroz sofrerá uma redução na sua produção no percentual de 15%, ou 210.510 sacas de arroz de 50 kg, representando prejuízos financeiros de R\$ 7.355.250,00 (sete milhões, trezentos e cinqüenta e cinco mil duzentos e cinqüenta reais).

q-) CONSIDERANDO o Relatório de Perdas da Agrosoja Sant'Ana Com. Prod. Agríc. Ltda., o qual informa que o Município enfrenta uma das cinco maiores secas registradas desde 1960, e que para a cultura da soja já registra uma perda de 35% na sua produção.

r-) CONSIDERANDO o Relatório acerca da Seca elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sant'Ana do Livramento, o

qual menciona que em distritos que integram a região de solos de basalto, como os do Espinilho, São Diogo e Caty, nem mesmo água para o consumo humano é possível ter, gerando êxodo rural e agravando a situação social no Município. Que muitos pequenos produtores dedicados à produção leiteira estão abandonando as atividades rurais. E que os distritos de Pampeiro, Ibicuí e Upamatorí também encontram-se seriamente afetados pela estiagem.

s-) CONSIDERANDO o laudo da Secretaria de Assistência Social, o qual dá notícia do significativo número de famílias localizadas nas zonas rurais do Município, afetadas pelos efeitos da estiagem, algumas inclusive, necessitando do abastecimento do DAE, por não contarem por si, de provisão de água para o consumo humano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como Situação de Emergência em toda área urbana e rural no município de Santana do Livramento - RS – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016 contido no requerimento FIDE.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade, afeta a área urbana e rural deste Município, conforme prova documental que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º – Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Determina-se às Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Finanças, a tomada de todas as providências necessárias com vistas às ações urgentes e inadiáveis, objeto desde decreto.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, se necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- adentrar nas residências, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II- usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - Ficam proibidas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos em nosso Município, tanto em áreas urbanas quanto rurais, tais como:

I) lavagem de ruas, calçadas, vidraças, fachadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, exceto quando utilizada água de reuso;

II) rega de gramados e jardins; exceto quando utilizada água de reuso;

III) manutenção de piscinas;

IV) intervenção de qualquer curso d'água que venha a prejudicar o fluxo natural da mesma, através da utilização de sacos de areia, pedras, dentre outros;

V) preparação de terra e plantio em novas áreas durante o período de escassez;

VI) plantio em áreas de preservação permanente;

VII) abertura de novos poços escavados e artesanais.

VIII) irrigação de qualquer tipo de cultura no período de 06:00h às 18:00h.

Art. 7º – De acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em situação de emergência, se necessário, ficam dispensadas de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e entendimento de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública, somente são admissíveis caso não tenha originado, total ou parcial, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 8º – De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - **evisa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 9º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 10. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 11. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 12. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 14. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 15. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 180 dias**.

Sant'Ana do Livramento, 19 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:FB58801E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**CÂMARA DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2018**

Altera o Decreto Legislativo nº 251/2014.

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º O art. 2º-A e o seu §1º do Decreto Legislativo nº 251/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os servidores comissionados poderão frequentar até 2 (dois) cursos de aperfeiçoamento por ano da Legislatura, desde que autorizadas pela maioria dos membros da Mesa, incluído o Presidente, devendo o pedido ser encaminhado à Presidência com justificativa plausível e observado o interesse público.

§1º Fica vedada a concessão de diárias para servidores comissionados para outras atividades que não seja a prevista no caput com a exceção de Assessores que devam acompanhar Vereador com deficiência física, situação em que não entrarão no limite previsto no caput.”

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 20 de março de 2018.

EVERALDO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:E2E634C7

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 48/2018 DO PREGÃO
PRESENCIAL 001/2018**

Extrato do Contrato 48/2018 do Pregão Presencial 001/2018 que tem como objeto a aquisição de uma mini carregadeira equipada com concha, vassoura e capinadeira, com recursos do fundo de gestão compartilhada (CORSAN) - tendo como Contratada: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:9D5DA8AA

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO**